LEI Nº 2.141, DE 2 DE JUNHO DE 2017

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 09/08/2017,
Edição nº 1937 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO E AO DEFICIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 20 (vinte) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos e pessoas com deficiência realizados pela Rede Municipal de Saúde, de acordo com os princípios do SUS e dos protocolos assistenciais adotados pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Para os fins desta lei o termo "pessoa com deficiente" refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

Art. 4º Atendimento emergencial é todo e qualquer momento em que o idoso e/ou pessoa com deficiência apresentar iminente risco de vida.

Art. 5º A fiscalização da presente Lei será realizada por órgão designado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de Junho de 2017

Herminio Oliveira
Presidente